

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 20/11/2013, DODF nº 244, de 21/11/2013, p. 8. RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6. ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF...".

PARECER Nº 191/2013-CEDF

Processo nº 084.000477/2013

Interessado: Violeta Leonardo Tcheco

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** - Violeta Leonardo Tcheco, moçambicana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Violeta Leonardo Tcheco, concluídos em 1993, na Escola Secundária Francisco Manyanga, em Maputo, Moçambique, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de outubro de 2013.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/10/2013

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação
do Distrito Federal